



SLIM

REGULAMENTO DE OPERAÇÕES NÁUTICAS DO CLUBE MARINA

1. Nas dependências do Clube, somente poderão adentrar e transitar embarcações, carretas ou pranchas que pertençam a Associados e que estejam registradas em ficha de controle, na Secretaria do Clube, e na Capitania dos Portos.
2. Em eventos esportivos ou festividades, a direção do Clube poderá autorizar o ingresso de outras embarcações.
3. A movimentação das embarcações pelas rampas será feita exclusivamente por veículo do Clube, e respeitará a ordem sequencial dos pedidos, para a descida e a de chegada, para a subida, dando-se prioridade, no entanto, para embarcações avariadas, em perigo ou destinadas à prestação de auxílio, e às embarcações à vela, em caso de vento forte.
4. Por motivo de segurança é terminantemente proibido:
 - a) a permanência de pessoas a bordo, durante as operações de subida e descida das embarcações;
 - b) reabastecer ou acionar o motor ou sistema elétrico da embarcação, dentro e nas proximidades do pátio de estacionamento ou dos hangares;
 - c) a entrada de veículos no hangar, exceto para carga ou descarga de objetos pesados, a critério do encarregado da área;
 - d) a execução de serviços de solda ou de qualquer outro que envolva fogo, faísca elétrica ou implique em perigo de incêndio,



tanto dentro quanto nas proximidades do pátio de estacionamento e dos hangares;

- e) brincar na área do pátio de estacionamento e dos hangares;
 - f) entregar embarcação a pessoa não habilitada;
 - g) permanecer, sem que haja motivo justo, nas áreas das rampas;
 - h) a permanência de barcos optmist e de pranchas à vela nos pontões do Clube;
 - i) é proibida a permanência de embarcação no píer após o horário de funcionamento do clube.
5. A velocidade máxima permitida para a navegação dentro da faixa de 100 m da praia é de 3 nós, sendo que a aproximação da praia deve dar-se perpendicularmente.
6. Esportes náuticos somente poderão ser praticados a mais de 200 m da praia.
7. O Associado proprietário de embarcação é responsável pelo pagamento dos serviços náuticos prestados e pelos danos eventualmente por ela causados ao patrimônio do Clube e de outros Associados.
8. As rodas das carretas da embarcação deverão, na área de contato com o solo, ser revestidas de borracha (pneu).
9. A cobertura de seguro das embarcações de qualquer tipo ou ordem, bem como de seus acessórios e complementos é de exclusiva responsabilidade dos seus proprietários, que devem providenciar a cobertura que desejarem diretamente junto às Corretoras e Companhias Seguradoras, não havendo responsabilidade do Clube por eventuais danos, avarias e perdas, provocados nas embarcações.



10. Os infratores deste Regulamento estão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social.

A Diretoria

31/03/23